

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 2.113, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 4º no Projeto de Lei nº 2.113, de 2019, renumerando-se o atual art. 4º como art. 5º:

“**Art. 4º** O art. 2º da Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e § 5º:

‘**Art. 2º**

.....

§ 4º Iniciado o tratamento será registrado no prontuário da paciente a indicação cirúrgica e nesse caso o procedimento será automático.

§ 5º Para fins do disposto no *caput*, sempre que necessário para atender alta demanda acumulada, o SUS, na esfera de governo correspondente e com apoio das demais esferas, promoverá a realização de mutirão, podendo, inclusive, estabelecer parceria com a iniciativa privada para essa finalidade.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres que precisam de uma cirurgia plástica reparadora de mamas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) enfrentam, em muitos casos, um longo tempo de espera, dada a alta demanda pelo procedimento.

Para dar efetividade à lei que garante a realização da cirurgia plástica reconstrutiva de mama e minimizar o problema das longas filas de espera no âmbito do SUS, apresentamos a presente emenda, que visa a determinar a realização de mutirões sempre que for constada alta demanda acumulada pelo procedimento, inclusive com a realização de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21285.83569-71